Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Albuquerque*.

302232135

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7010/2009

Processo n.º 846/09.4TBTMR
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: J. Guerra, L.da
Insolvente: Ferreira & Mourão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 08-08-2009 (sábado), às 09:45horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Ferreira & Mourão, L.da, NIF 502170239, Endereço: Avenida Norton de Matos, 15, r/c, Tomar, 2300-438 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Ferreira da Graça, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), Endereço: S. Miguel, N.º 53, Madalena, 2305-425 Madalena, Tomar; e

Celina Maria Mourão Caetano, estado civil: Casado, NIF 113541589, Endereço: S. Miguel, 53, Madalena, 2305-425 Madalena Tomar,

a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Ademar Leite Sai, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº., Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

302255983

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 7011/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 2502/09.4TBVCT

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente/insolvente — Neivatex — Confecção e Comercialização Têxteis, S. A.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 4 de Setembro de 2009, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Neivatex — Confecção e Comercialização Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 501434020, com sede no lugar de Pedreira, São Romão do Neiva, 4900 Viana do Castelo.

São administradores do devedor:

João Paulo Martins Ferreira Brochado, a quem é fixado domicílio na morada indicada;

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.ºdo CIRE].

Nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do CIRE, foram nomeados para integrar a comissão de credores Jorge Manuel Silva Teixeira; Emília Maria Vale Castro e Domingos Vieira Barros, cabendo a presidência a Jorge Manuel.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Cadilha.*

302269307

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16209/2009

Processo n.º 29/09.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Alberto da Silva Almeida e Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida

Convocatória de Assembleia de Credores (adiamento), nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Alberto da Silva Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) Em 15-03-1946, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 108642879, BI 707837, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) Em 03-09-1947, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF 155033115, BI 2656968, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, de que face à data de publicação do anúncio, foi dada sem efeito a data anteriormente designada para a Assembleia de Credores e foi designado o dia 19-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

8 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla de Azevedo.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

302282989

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7012/2009

Processo: 259/07.2TYVNG — Encerramento da Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Barros & Cunha, L.da, NIF 502820098, Rua Infante D. Henrique, Feira Nova, Rio Tinto, 4420 Gondomar

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida.*

302282575

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7013/2009

Processo n.º 575/09.9TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Soutocork, S. A.

Insolvente: M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-08-2009, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M. A. Amorim, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506666360, Endereço: Pct. Nova do Fontão, 84,1.º, Dtº, Trás, Canidelo, 4400-520 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto

São administradores do devedor: Paulo Julião Pereira Ferreira, Endereço: Rua Nova, n.º 111, Lourosa, 4520-000 Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) Morada(s) Indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).